LEI COMPLEMENTAR Nº 936, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que específica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Os valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo do Município de Leme e suas autarquias, ficam majorados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), observado o seguinte escalonamento:

I – 1,00 (hum por cento) em maio de 2025;
II – 3,83 (três vírgula oitenta e três por cento) em novembro de 2025;

§ 1º Os percentuais previstos pelos incisos I e II, deste artigo, serão aplicados sobre os valores vigentes no último dia do mês imediatamente anterior.

§ 2º. O percentual que compõe esta revisão reflete apuração de índice inflacionário do ano de 2024, realizado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA).

§ 3º. A Revisão Geral Anual aplicada no caput será estendido aos servidores do Poder Legislativo que terá seus efetivos vigorando a partir de 1º de maio do corrente ano, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011.

Art. 2º As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

Art. 3º Excluem-se da aplicação da presente lei os profissionais do quadro de Agente de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), que terão seus respectivos pisos salariais atualizados por legislação municipal específica em similitude com a legislação federal que regulamenta o piso salarial de suas categorias.

Art. 4º No prazo de até trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9DF7-A76E-CB49-2635 e informe o código 9DF7-A76E-CB49-2635

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de maio de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9DF7-A76E-CB49-2635 e informe o código 9DF7-A76E-CB49-2635

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9DF7-A76E-CB49-2635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 20/05/2025 15:21:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9DF7-A76E-CB49-2635